



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO nº 01/2021/GAB/SEM

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA.**

ASSUNTO: ENCAMINHA INFORMAÇÕES AO PROJETO DE LEI Nº 045/2022

Prezado (a) Membro (a) da Comissão,

Honrado em cumprimenta-lo (a), venho por meio do presente ofício, na qualidade de co-autor do Projeto de Lei nº 045/2022, para esclarecer o que se segue:

1) Ressalta-se que o Projeto de Lei tem natureza meramente autorizativa, não vinculando a Administração Municipal a uma conduta, nem tampouco, cria um direito a eventuais beneficiários. Ou seja, caso a Prefeitura Municipal entenda ser conveniente colaborar com atletas e equipes, poderá, com a legislação que virá a ser criada, auxiliá-los nas competições que disputam em outros municípios.

Vale ainda destacar que anteriormente à propositura do Projeto de Lei, diversas reuniões foram realizadas, sendo que em duas delas com o Prefeito Municipal esteve presente, demonstrando apoiar o projeto.



vereadormatheusbustamante



2) Conforme mencionado, o PL não cria despesa, uma vez que a implementação do



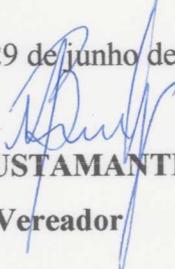
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

programa dependerá de interesse da Administração Municipal, que, caso entenda conveniente, poderá criar rubrica específica, via crédito adicional ou com previsão na lei orçamentária do próximo exercício, viabilizando assim, o repasse.

Acrescenta-se que o valor de R\$500,00 previstos, trata-se não do valor do auxílio, mas sim de um teto, que poderá ser relativizado em casos de conveniência pública devidamente fundamentada.

Prestados estes esclarecimentos e sem mais para o momento, aproveitamento para renovar nossos votos de estima e consideração.

Pedralva, 29 de junho de 2022.


MATHEUS BUSTAMANTE GOMES

Vereador



mgcastro
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG